



## CIDADE DE SÃO PAULO

CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

### Nota Técnica nº 015/2019/CGM-AUDI

**Assunto:** Trata-se de análise dos resultados do Grupo de Trabalho constituído pela Secretaria Municipal de Cultura (SMC) e Fundação Theatro Municipal de São Paulo (FTMSP) e do acompanhamento pela Controladoria Geral do Município (CGM), o qual objetivou analisar a prestação de contas do Termo de Colaboração nº 01/FTMSP/2017.

### SUMÁRIO EXECUTIVO

---

1. Este trabalho de auditoria, em atendimento à Ordem de Serviço nº 021/2019/CGM-AUDI, teve como **objetivo** analisar os resultados do relatório final emitido pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria nº 019/SMC-G/2019, publicado no Diário Oficial de 13 de fevereiro de 2019, o qual pretendeu analisar a prestação de contas associada ao Termo de Colaboração nº 01/FTMSP/2017.

### INFORMAÇÃO

---

2. A Portaria nº 019/SMC-G/2019, datada de 13 de fevereiro de 2019, constituiu Grupo de Trabalho (GT) formado por servidores da Secretaria Municipal de Cultura (Sr. A.L.V. – RF 856.XXX-X; Sra. C. M. – RF 856.XXX-X e Sr. F.A.C. – RF 807.XXX-X) e da Fundação Theatro Municipal de São Paulo (Sr. R. F. L. – Matrícula FTM 1XX, Sra. C. A.M. – Matrícula FTM 1XX e Sra. E. S. – Matrícula FTM 1XX / RF 635.XX-X/X).
3. Ademais, em 11 de fevereiro de 2019, esta Coordenadoria de Auditoria Geral iniciou dois trabalhos de auditoria na Fundação Theatro Municipal do Município de São Paulo (FTMSP): Ordem de Serviço nº 019/2019/CGM-AUDI e Ordem de Serviço nº 020/2019/CGM-AUDI.
4. Isto posto, na data de 18 de fevereiro de 2019, foi realizada reunião de apresentação da equipe responsável pelo desenvolvimento dos trabalhos iniciados em atendimento às ordens de serviço supraindicadas. A reunião teve a presença dos auditores membros da Equipe de Auditoria (Sra. B.S.D. - RF 843.XXX-X e Sr. F. K. N. - RF 835.XXX-X), do então Secretário Adjunto (Sr. A. L. V.) e do então Diretor Geral da FTMSP (Sr. R. F. L.).
5. Considerando os trabalhos de auditoria em execução e as atividades atinentes ao acompanhamento do Grupo de Trabalho, nesta reunião ficou decidido, em comum acordo, que após a finalização dos trabalhos deste último, a Secretaria Municipal de Cultura encaminharia os resultados para análise da Coordenadoria de Auditoria Geral. Desta forma, os servidores desta Coordenadoria manteriam os seus trabalhos em paralelo de forma autônoma e independente ao GT, em vista das peculiaridades do escopo de cada trabalho em desenvolvimento.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

6. No que tange ao prazo instituído para apresentação do relatório resultante da análise realizada pelo GT, haja vista o exaurimento do prazo inicialmente previsto (20 dias úteis a partir da vigência da Portaria nº 019/SMC-G/2019), a atuação do Grupo de Trabalho foi prorrogada por 30 dias, por meio da Portaria SMC nº 40, de 22 de março de 2019, posto que o relatório não tinha sido concluído pelos membros do grupo.
7. Além disso, a Portaria SMC nº 55, de 05 de abril de 2019, indicou os servidores Sr. R. B. J. (RG 18.XXX.XXX-X) e Sr. H. F. A. (RG 42.XXX.XXX-X) para compor o Grupo de Trabalho pré-constituído.

**Da atuação da Equipe de Auditoria durante a execução das atividades do Grupo de Trabalho**

---

8. Posterior aos eventos elencados acima, os servidores indicados para acompanhamento das atividades do GT reuniram-se com os membros do Grupo de Trabalho apenas quando da conclusão dos trabalhos do grupo, nas datas de 09 de maio de 2019 e 10 de maio de 2019.
9. Na data de 09 de maio de 2019, o resultado dos trabalhos realizados pelo GT foi apresentado aos auditores desta Coordenadoria Geral de Auditoria na sede da Secretaria Municipal de Cultura.
10. Na data de 10 de maio de 2019, em reunião realizada no Gabinete da Controladoria Geral do Município, os resultados do GT foram apresentados pelo Secretário Municipal de Cultura – Sr. A. A. Y. (RF 696.XXX-X) ao Controlador Geral do Município – Dr. G. U. (RF 849.XXX-X) e ao Controlador Adjunto – Sr. A. D. M. A. (RF 857.XXX-X), com a presença dos auditores desta Coordenadoria de Auditoria Geral.
11. Ainda, durante a reunião, restou consignado que a Secretaria Municipal de Cultura encaminharia o Relatório Final à Controladoria Geral do Município para considerações finais.
12. Desse modo, o “**Relatório Final – Grupo de Trabalho SMC/FTMSP**” foi disponibilizado no Processo Eletrônico SEI nº 8510.2019/0000200-5 (doc. SEI nº 018258231), o qual foi remetido a esta Coordenadoria de Auditoria Geral em 16 de julho de 2019.

**Da análise do Relatório Final resultante das atividades desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho**

---

13. O Grupo de Trabalho ofereceu uma compilação de constatações relacionadas à atuação da



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Secretaria Municipal de Cultura, da Fundação Theatro Municipal de São Paulo e do Instituto Odeon, os quais serão transcritos abaixo e seguidos das respectivas considerações e recomendações formuladas por esta equipe.

**Da atuação da Secretaria Municipal de Cultura em questões atinentes ao Termo de Colaboração nº 01/FTMSP/2017**

---

14. No que tange à atuação da **Secretaria Municipal de Cultura**, foram verificados os seguintes pontos pelo GT:

- *Secretário da Cultura acumulou o cargo de Diretor Geral da Fundação por 13 meses;*
- *Equívoco na escolha do instrumento a ser estabelecido, tendo o Termo de Colaboração por MROSC diversas fragilidades de governança e monitoramento;*
- *Conflito de papel institucional e gestão entre SMC e FTM e entre SMC e Odeon.*

15. Os três assuntos elencados são, de forma direta ou indireta, questionados e ponderados no Relatório de Auditoria elaborado em atendimento à Ordem de Serviço nº 020/2019/CGM-AUDI, na constatação que versa sobre a ineficiência gerada pela celebração de parceria para o gerenciamento e realização das atividades, programas e corpos artísticos da FTMSP por meio de Termo de Colaboração.

16. Em resumo o item fala sobre o fato de que praticamente todas as atribuições da Fundação foram repassadas à organização parceira por meio do Termo de Colaboração, o qual é o um instrumento frágil e aquém do necessário para o ideal controle e monitoramento da parceria, conforme aprofundado no relatório supracitado.

**Recomendação 001:** Recomenda-se à **Secretaria Municipal de Cultura** e à **Fundação Theatro Municipal de São Paulo** a análise das recomendações contidas no Relatório de Auditoria da Ordem de Serviço nº 020/2019/CGM-AUDI para posterior tomada de decisão.

No que tange especificamente à acumulação de cargo de Diretor da Fundação e Secretário Municipal, tal atuação foi de encontro à autonomia instituída para a Fundação, conforme Lei Municipal nº 15.380/2011, que dispõe:

*Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito da Administração Pública Indireta, a Fundação Theatro Municipal de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com autonomia administrativa, financeira, patrimonial, artística e didática, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura. (grifo nosso)*

Desta forma, embora exista a vinculação, seria esperada a existência de autonomia



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO**

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

administrativa, o que significa que o princípio da segregação de funções deveria ser respeitado para evitar um acúmulo de funções e tomada de decisões sobre uma única pessoa.

**Recomendação 002:** Recomenda-se que a **Secretaria Municipal de Cultura** disponha, em normativo específico, sobre a impossibilidade da acumulação dos cargos de Diretor Geral da Fundação Theatro Municipal de São Paulo e Secretário Municipal de Cultura, caso não exista disposição que verse a respeito.

**Recomendação 003:** Recomenda-se que a **Secretaria Municipal de Cultura** realize apuração, com base no Art. 201 da Lei Municipal nº 8.989/1979, com vistas à apuração dos fatos e possíveis responsabilidades decorrentes da acumulação do cargo.

**Da atuação da Fundação Theatro Municipal de São Paulo em questões atinentes ao  
Termo de Colaboração nº 01/FTMSP/2017**

---

17. No que tange à atuação da **Fundação Theatro Municipal de São Paulo**, o GT verificou os seguintes pontos:

- Falta de funcionários/falta de reestruturação interna por longo período de tempo;
- Aprovação tardia de metas/orçamentos/relatórios;
- Falta de clareza no planejamento/falta de diretriz na condução dos processos internos;
- Conflito/desgaste de relação entre FTM e Odeon;
- Troca constante de diretoria (geral, gestão, formação, produção);
- Monitoramento inexistente por longo período;
- Intensa troca de ofícios durante os 16 primeiros meses (mais de 500);
- Repasse sem devidas glosas/advertências;
- Negligência e omissão observados em 2017 e principalmente em 2018.

18. Verifica-se que os problemas apontados se relacionam de forma complementar, visto que a falta de funcionários e a falta de reestruturação interna impactou diretamente nas constantes trocas das Diretorias e na inexistência de monitoramento e na ausência de tempestividade na aprovação de metas, orçamentos e relatórios.

19. Tais fatores e a falta de planejamento interno também deram causa ao monitoramento ineficaz e à intensa troca de ofícios entre as partes, o qual corroborou para o desgaste entre FTMSP e Instituto Odeon.

Ressalta-se que também há ponderações a respeito da ausência de manifestação conclusiva sobre as contas no Relatório de Auditoria da Ordem de Serviço nº 020/2019/CGM-AUDI.

20. Cumpre ressaltar que, no que tange aos conflitos e desgastes apontados, há disposição no Termo



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO**

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

de Colaboração nº 01/FTMSP/2017, nos seguintes termos:

*9.1 Compete à comissão de avaliação e monitoramento, o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, a solução de controvérsias, a padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação dos relatórios técnicos de monitoramento. (grifos nossos)*

21. Ou seja, caberia à comissão, a análise do caso em concreto para a correta intermediação e tomada de decisão a respeito de situações de conflitos entre a Fundação e a organização parceira.

**Recomendação 004:** Recomenda-se que a **Fundação Theatro Municipal de São Paulo** normatize a atuação da comissão de avaliação e monitoramento, especialmente no que tange à resolução de controvérsias, para que eventuais conflitos possam ser solucionados de forma mais eficiente.

**Recomendação 005:** Recomenda-se à **Fundação Theatro Municipal de São Paulo** que, a partir do conhecimento dos diversos pontos de atenção verificados, providencie planejamento objetivo para sanar os as fragilidades atuais. Faz-se necessário a identificação das ações a serem tomadas quanto à fiscalização e monitoramento da parceria, a identificação dos responsáveis (departamento, comissão e/ou pessoas), bem como os prazos a serem seguidos em cada uma das etapas e as atribuições em cada uma delas.

Importante ressaltar que atualmente a organização parceira possui prazos para apresentação da prestação de contas e que tais prazos devem ser considerados quando do planejamento interno da Unidade, sendo que, na indispensabilidade de alteração de tais prazos, deverá acordar previamente com o Instituto Odeon para evitar novos desgastes.

**Recomendação 006:** Recomenda-se à **Fundação Theatro Municipal de São Paulo** a alocação de funcionários de carreira em posições estratégicas para fins de monitoramento, fiscalização e aprovação de contas. Desta forma, espera-se continuidade e eficiência na condução e realização dos trabalhos com funcionários acostumados com as atribuições exercidas e evitar-se-ia a constante necessidade de requalificação de pessoal.

Sugere-se que a **Fundação Theatro Municipal de São Paulo** verifique quais recursos (orçamento, pessoal, material, etc.) necessários para o ideal monitoramento da parceria para solicitação/discussão/solução junto à Secretaria Municipal de Cultura.

**Da atuação do Instituto Odeon em questões atinentes ao Termo de Colaboração nº  
01/FTMSP/2017**

---



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

22. Quanto à atuação do **Instituto Odeon**, o GT destacou os seguintes pontos de atenção:

- Divergências de interpretação e de cálculo das métricas e indicadores utilizados para a apresentação dos relatórios mensais, trimestrais e anual;
- Demora em composição dos departamentos necessários e em desacordo com o plano de cargos apresentado;
- Número grande de estagiários e aprendizes;
- Equipe de diretores atendendo vários outros equipamentos culturais em outros estados;
- Possível duplicidade de funções e cargos internos e terceirizados;
- Possível valoração dos contratos terceirizados e em desacordo com o plano de cargos;
- Planejamento estratégico da empresa a cargo de terceiros;
- Manuais e documentação entregues em atraso ou com datas muito alongadas;
- Falta de transparência no quesito de rubricas contábeis;
- Inconsistências graves quanto à apuração dos valores arrecadados de bilheteria. Erro recorrente em 2017 e 2018.
- Demonstrativos financeiros são inconsistentes entre mensal e anual;
- Falta de apresentação consistente de planejamento de melhorias em todos os departamentos;
- Despesas excessivas como gastos em cartão corporativo, viagens e reembolsos não justificados;
- Falta de protocolo e processo em diversas áreas;
- Grande desgaste de relacionamento entre as diretorias da FTM e do Odeon até final de 2018 observado pelo não cumprimento de diversos pedidos de esclarecimento;
- Falta de qualificação técnica de alguns profissionais em alguns cargos de comando;
- Falta de transparência nas diversas ações de agendas, negando o acesso a FTM;
- Respostas dos ofícios com excesso de informação e não respondendo o questionado;
- Falta de planejamento e transparência na cronologia das ações das áreas de manutenção e operações, bem como sua prestação de contas detalhada.

23. É possível verificar que as constantes alterações na estrutura e funcionários da FTMSM podem ter contribuído para a ocorrência e/ou agravamento de determinados problemas causados pelo Instituto Odeon.

24. Quanto à divergência de interpretação e cálculo de métricas e indicadores para fins de prestação de contas, faz-se necessário que a própria Fundação estipule um modelo padrão de informações obrigatórias e suficientes para fins de prestação de contas.

25. No que tange à atuação de funcionários do Instituto Odeon em outros equipamentos culturais, tal questão é objeto de questionamento e ponderação no Relatório de Auditoria relativo à Ordem de Serviço nº 019/2019/CGM-AUDI, em virtude da ausência de previsão em Plano de Trabalho sobre o compartilhamento de funcionários, bem como da dificuldade na averiguação do quantum trabalhado pelos funcionários que são objeto de rateio de despesas com pessoal.

26. Quanto a pagamentos superiores para terceirizados, em desacordo com o Plano de Cargos e



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Salários, ressalta-se que este último é direcionado a funcionários do próprio Instituto Odeon, não existindo previsão para extensão para contratados terceirizados.

27. Sendo assim, faz-se necessária a análise do contrato de terceirizados com base no serviço prestado e a observância do princípio da economicidade constante do Termo de Colaboração nº 01/FTMSP/2017.

*6.2 As aquisições e contratações realizadas com recursos da parceria deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.*

28. Em relação ao número excessivo de estagiários e aprendizes, deve a Fundação verificar se há razoabilidade, bem como se não há quaisquer prejuízos a prestação de serviço onde estão alocados tais profissionais. Quanto à qualificação técnica de profissionais, deve ser observado o atendimento aos requisitos pré-estabelecidos para fins de contratação e se há prejuízos à prestação do serviço, em virtude de possível falta de qualificação técnica. Deve a Fundação questionar o Instituto Odeon quando observar discrepâncias quanto à atuação destes profissionais e solicitar providências, quando couber.
29. Ainda, sobre o Plano de Cargos e Salários, faz-se necessário o estabelecimento de que tal documento deve ser objeto de aprovação pela Fundação, no intuito de que seja verificado o atendimento aos valores usualmente praticados no mercado, bem como se a estrutura pré-estabelecida para o gerenciamento do complexo Theatro Municipal encontra-se adequado ao que fora proposto. Ressalta-se que o Plano também integra o trabalho de auditoria do Relatório de Auditoria da Ordem de Serviço nº 019/2019/CGM-AUDI.
30. Quanto aos gastos com despesas de viagens, aponta-se que este ponto também é abordado no Relatório de Auditoria da Ordem de Serviço nº 019/2019/CGM-AUDI, em razão da quantidade excessiva de viagens entre Rio de Janeiro, São Paulo e Belo Horizonte, inclusive, para Conselheiros do Instituto Odeon, os quais não atuam diretamente na gestão da Fundação. Já os gastos com cartões corporativos devem ser verificados com vistas a analisar a compatibilidade com a atuação do funcionário em razão da Fundação e o respectivo nexos causal, sendo que, nos casos não justificáveis, deve ser providenciado a glosa ou o imediato retorno ao erário público de despesas não condizentes com o Termo de Colaboração nº 01/FTMSP/2017.
31. Em relação ao planejamento estratégico estar a cargo de terceiros, deve ser analisado se a prestação do serviço, embora terceirizada, atende ao que fora inicialmente solicitado.
32. Não restou claro a esta Equipe de Auditoria o significado de “*falta de transparência nas diversas ações de agendas, negando o acesso a FTM*”. Ressalta-se que, com o Termo de Colaboração nº 01/FTMSP/2017, foi repassado o gerenciamento de todo o complexo Theatro Municipal de São Paulo à organização parceira e este concordou com o alinhamento “*com os*





**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

*resultados previstos na Política Cultural da Secretaria Municipal de Cultura da cidade de São Paulo”, conforme Edital de Chamamento Público nº 001/FTMSP/2017.*

33. Isto posto, faz-se necessário a delimitação objetiva das atribuições de cada uma das partes (Instituto Odeon, Fundação Theatro Municipal de São Paulo e Secretaria Municipal de Cultura) com o objetivo de evitar o conflito do papel institucional de cada um dos indivíduos, conforme já mencionado como um dos problemas vinculados à Secretaria.
34. Desta forma, espera-se que o Instituto Odeon possua a autonomia necessária para conduzir o trabalho de gerenciamento estabelecido pela parceria, bem como permita o ideal monitoramento dos trabalhos pela Fundação, para fins de prestação de contas e/ou tomada de decisões em conjunto, quando couber.
35. Considerando as recomendações de planejamento por parte da Fundação e a padronização dos documentos necessários para a devida prestação de contas, no contexto do desgaste vivenciado até o final de 2018, estima-se que o número de ofícios para pedidos de esclarecimentos e respostas sejam consequentemente reduzidos.
36. Inclusive, ressalta-se que a elaboração de Manuais para as organizações parceiras é prerrogativa da Administração Pública, conforme Decreto Municipal nº 57.575/2016:

*Art. 51. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas neste decreto, além das regras suplementares editadas pelo órgão ou ente da Administração Pública que, entre outros aspectos, levarão em consideração as peculiaridades das parcerias de cada órgão ou ente.*

*§ 1º A Secretaria ou ente da Administração Pública fornecerá manuais específicos às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.*

*§ 2º Eventuais alterações no conteúdo dos manuais referidos no § 1º deste artigo devem ser previamente informadas à organização da sociedade civil e publicadas no sítio oficial na internet do órgão ou ente da Administração Pública Municipal. (grifos nossos)*

37. Por fim, nota-se que os problemas encontrados poderiam ter sido sanados tempestivamente, visto que há previsão inclusive para punição da organização parceira quando a prestação de contas for insatisfatória, nos termos do Decreto Municipal nº 57.575/2016:

*Art. 55. Regras suplementares expedidas por cada órgão ou ente da Administração Pública definirão os seus setores ou servidores aos quais caberão as seguintes atribuições, assim como os respectivos prazos:*

(...)





**CIDADE DE  
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO**

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

*§ 7º Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a organização da sociedade civil notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.*

*§ 8º Transcorrido o prazo previsto no § 7º deste artigo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente. (grifo nosso)*

**Recomendação 007:** Recomenda-se à **Fundação Theatro Municipal de São Paulo** o confronto das informações constantes nos contratos do terceirizados e das atribuições constantes da ficha dos funcionários para verificar eventuais duplicidades, conforme análise do GT, e então solicite maiores esclarecimentos e justificativas à organização parceira.

Por conseguinte, caso seja identificada eventual sobreposição de recursos/funções, que a FTMSPP proceda com as providências necessárias para ressarcimento/glosa dos valores indevidamente dispendidos pelo Instituto Odeon.

**Recomendação 008:** Recomenda-se à **Fundação Theatro Municipal de São Paulo** o mapeamento de melhorias necessárias em cada um dos departamentos para envio ao Instituto Odeon para ciência e discussão.

Desta forma, espera-se que a organização apresente planejamento com prazo de implementação para as melhorias solicitadas e justificativas quando da impossibilidade de realização de determinado procedimento.

**Recomendação 009:** Recomenda-se à **Fundação Theatro Municipal de São Paulo** que solicite documento ao Instituto Odeon com o planejamento das áreas de manutenção e operações, com descrição das etapas e prazos de atendimento.

Sugere-se que seja discutido entre as partes qual o período de atualização ideal para este documento.

**Recomendação 010:** Recomenda-se à **Fundação Theatro Municipal de São Paulo** estipule quais os dados e informações mínimos necessários previamente à solicitação e/ou envio de Relatório pela organização parceira.

**Recomendação 011:** Recomenda-se à **Fundação Theatro Municipal de São Paulo** que solicite ao Instituto Odeon a alteração da contabilização de bilheteria para regime de caixa (conforme apurado pelo Relatório Final – Grupo de Trabalho SMC/FTMSPP), sem prejuízo de medidas adicionais que promovam clareza e nitidez das informações contidas nos relatórios.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

**Recomendação 012:** Recomenda-se à **Fundação Theatro Municipal de São Paulo** que solicite ao Instituto Odeon a apresentação adequada dos valores financeiros e contábeis.

Sugere-se discussão entre as partes para análise dos erros e/ou dificuldades encontradas e qual o modelo ideal para sanar tais questões.

**Recomendação 013:** Recomenda-se à **Fundação Theatro Municipal de São Paulo** a elaboração de manual para a parceria, conforme previsto no Art. 51, § 1º, do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

**Recomendação 014:** Recomenda-se à **Fundação Theatro Municipal de São Paulo** que, quando constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, solicite o saneamento da irregularidade ou da omissão e que, quando da persistência da irregularidade ou omissão, sejam adotadas as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, consoante Art. 55, § 8º, do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

**Da determinação de glosa de valores financeiros presente no Relatório Final do Grupo de Trabalho**

---

38. O Relatório Final do GT sugeriu à glosa financeira no valor de R\$ 1.432.608,00, relacionados a *“ações antieconômicas, gestão temerária em relação aos recursos públicos, transferência de valores entre contas indevidas e sem autorização, falta de informações, impropriedades e falta de natureza formal nos registros apresentados nas prestações de contas, inconsistências de valores e a não transparência na utilização do erário”*.
39. Os valores a serem glosados estão dispostos na Figura 1 a seguir:



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Figura 1 – Valores a serem glosados dos pagamentos relacionados ao Termo de Colaboração nº 01/FTMSP/2017

ITEM MENCIONADO	2017/2018 A DEVOLVER
SEGURO - JLS (LIBERTY)	R\$ 11.904,45
SEGURO - CHUBB	R\$ 1.777,54
CARTÃO DE CREDITO CORPORATIVO	R\$ 39.579,92
ASSESSORIA JURIDICA - DRUMMOND & NEUMAYR - CONTRATO	R\$ 168.000,00
ASSESSORIA JURIDICA - DRUMMOND & NEUMAYR - ADITAMENTO	R\$ 181.881,30
ASSESSORIA JURIDICA - DRUMMOND CONSULTORIA EIRELI	R\$ 87.720,00
ASSESSORIA JURIDICA - NOVAES & ACHOA	R\$ 73.006,23
LEVISKY	R\$ 308.576,25
CONTA BB - 22.029-9	R\$ 220.000,00
LIVRO DE GESTÃO	R\$ 329.697,69
FÉRIAS RATEIO	R\$ . 10.464,62
<b>Total</b>	<b>R\$ 1.432.608,00</b>

Fonte: Processo Eletrônico SEI nº 8510.2019/0000200-5 (doc. SEI nº 018258231)

40. Ante o exposto, cumpre observar que o Relatório do GT não apresentou, de forma individualizada, a memória de cálculo para cada um dos itens glosados. Desta forma, não foi possível a análise pormenorizada, pela Equipe de Auditoria da Coordenadoria de Auditoria Geral, dos itens elencados.
41. Salienta-se a importância de que cada item disposto possua memória de cálculo e justificativas para sua glosa, a fim de que os trabalhos do GT e os processos administrativos relacionados à possível glosa sejam instruídos de forma adequada com todos os dados e informações necessárias e utilizados para fins de tomada de decisão.

**Recomendação 015:** Recomenda-se que **Fundação Theatro Municipal de São Paulo** instrua o Processo Eletrônico SEI nº 8510.2019/0000200-5 com todos os dados e informações utilizados e individualizados relacionados à sugestão de glosa, constante da Figura 1, indicada pelo Relatório Final do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 019/SMC-G/2019.

42. Destaca-se que, dos itens presentes na figura acima, duas contratações também foram objeto de análise por meio da Ordem de Serviço nº 019/2019/CGM-AUDI, a saber: contrato de captação de recursos junto à empresa **Levisky Negócios & Cultura Ltda. EPP** (CNPJ 05.029.938/0001-58) e contrato de consultoria jurídica junto à empresa **Drummond & Neumayr Advocacia** (CNPJ 03.321.088/0001-31).



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO**

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

**Recomendação 016:** Recomenda-se à **Fundação Theatro Municipal de São Paulo** a análise das ponderações e recomendações contidas no Relatório de Auditoria da Ordem de Serviço nº 019/2019/CGM-AUDI, relacionadas às empresas supracitadas, para manifestação ao Relatório Final, bem como para a averiguação e recálculo, se couber, dos valores glosados ou a serem glosados.

43. Em suma, verificam-se erros ou irregularidades cometidos por todos os envolvidos (Secretaria Municipal de Cultura, Fundação Theatro Municipal de São Paulo e Instituto Odeon), os quais devem ser objeto de apuração quanto às responsabilidades, bem como de aperfeiçoamento quanto a processos e procedimentos que possam demonstrar maior eficiência e objetividade quando da análise da prestação de contas e acompanhamento da parceria.

## **CONCLUSÃO**

---

44. Diante dos fatos apontados e da análise ora realizada, recomenda-se que a Secretaria Municipal de Cultura e a Fundação Theatro Municipal analisem as recomendações elencadas neste documento, bem como as constantes do Relatório de Auditoria da Ordem de Serviço nº 019/2019/CGM-AUDI e Relatório de Auditoria da Ordem de Serviço nº 020/2019/CGM-AUDI para fins de replanejamento interno e melhorias nos procedimentos de fiscalização e monitoramento do Termo de Colaboração nº 01/FTMSP/2017, assim como em relação a outros instrumentos congêneres a serem celebrados pelas Unidades.

À consideração superior.

São Paulo, 02 de outubro de 2019.